

TERMO DE REFERÊNCIA**REQUISIÇÃO: 88811****1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços continuados de limpeza para os prédios da fábrica da Nuclep, incluindo seu Terminal Marítimo, em Itaguaí – RJ e do escritório na cidade do Rio de Janeiro – RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.
1	Contratação de Serviços de Limpeza Predial	sv	1

1.2 A presente contratação adotará como regime de execução de dedicação exclusiva de mão de obra com critério de julgamento por Preço Global.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data do início da sua execução, indicada pela Contratante e podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 71 da Lei Nº 13303/2016.

1.4 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

1.5 No caso de prorrogação, deverão ser eliminados do valor do contrato, os custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudos Técnico Preliminar.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado com fornecimento de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

- 3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A descrição dos tipos de serviços a serem realizados, bem como sua frequência, estão disponíveis no ANEXO II.
- 4.2 O escopo dos serviços, a relação dos prédios, as áreas onde serão executados os serviços, as frequências, bem como as produtividades, constam de forma detalhada no ANEXO III no presente Termo de Referência, em conformidade com o estabelecido no item 3 do ANEXO VI-B da IN SEGES/MPDG Nº 05/2017 cujos tamanhos totais seguem abaixo:
- a) área interna: 75.143,01m²
 - b) área externa: 5.972,42m²
 - c) esquadria externa (face interna e face externa sem risco): 5.119,08m²
 - d) fachada envidraçada e externa com risco: 4.577,89m²
 - e) área hospitalar: 506,71m²
- 4.3 Os serviços deverão ser executados pela Contratada:
- a) em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 16h48min horas;
 - b) em dias de expediente normal, em regime de plantonistas, de segunda a sexta-feira, no horário das 19h00min às 07h00min horas;
 - c) nos finais de semana e feriados, em regime de plantonistas, no horário das 07h00min às 19h00min horas.
- 4.4 Para execução dos serviços, a Contratada deverá utilizar-se de profissionais, cujas funções encontram-se relacionadas no ANEXO IV, nas quantidades sugeridas na coluna “Efetivo”.

- 4.5 No ANEXO I do presente, exemplo de Planilha de Composição de Custos que deverá ser utilizada para o devido detalhamento.
- 4.6 No ANEXO VI encontra-se a Resumo do Custo Mensal Unitário por m² para demonstração do custo do m² de acordo com a produtividade.
- 4.7 No ANEXO VII, Relação das caixas d'água e orientações para limpeza e higienização.
- 4.8 Todo o material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser fornecido pela Contratada, conforme ANEXO V.
- 4.9 A substituição do material relacionado no ANEXO V que apresentar defeitos, ou por quaisquer outros motivos, deverá ser realizada em até 48 horas.
- 4.10 A produtividade mínima a ser considerada para a categoria de Auxiliares de Serviços Gerais envolvida, expresso em termos de área física por jornada de trabalho, determina a adoção dos índices mínimos por servente em jornada de 44h semanais, conforme estabelecido no item 3 do ANEXO VI-B da IN SEGES/MPDG Nº 05/2017 e alterações posteriores, com adaptações às especificidades de demanda da Nuclep.
- 4.11 Os serviços de limpeza e conservação predial deverão ser prestados pelos postos discriminados na forma do ANEXO IV, de maneira que atenda além da produtividade mínima estabelecida, o planejamento de periodicidade estabelecido pela Nuclep.
- 4.12 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto nas condições previstas em lei.
- 4.13 Os serviços deverão ser executados nas dependências da Nuclep nos seguintes endereços:
- a) Na fábrica, situada na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – às margens da Rodovia Rio-Santos, km 18.5 – no Município de Itaguaí, RJ;
 - b) No Terminal Marítimo da Nuclep, situado na Rua Vinte, S/N – Brisamar – Saco de Coroa Grande da Baía de Sepetiba – Itaguaí – RJ;
 - c) No escritório da Nuclep, situado na Avenida das Américas nº 3.500, salas 613 e 614 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ.
- 4.14 Atendendo a Lei Nº 1.893/91, que estabelece a obrigatoriedade da limpeza e higienização dos reservatórios de água, o serviço de limpeza e higienização das caixas d'água de fibra, localizadas nos prédios da Nuclep, incluindo a desinfecção e análise

bacteriológica deverá ser executado conforme Manual de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água (MN-353.R-0) do INEA e ANEXO VII deste documento.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da Contratada como requisito previsto em lei especial.

6. VISTORIA

- 6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:30 horas às 14:30 horas.
- 6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.3 Para a realizar a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.4 As visitas poderão ser agendadas previamente com a Gerência de Infraestrutura e Serviços, setor de Serviços, através do telefone 0xx21 3781-4415, e, realizadas até 2 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a licitação.
- 6.5 As visitas deverão ser feitas por profissional qualificado da empresa interessada, o qual deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento que o habilite à representação legal da empresa.
- 6.6 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.7 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO

Não haverá exigência de qualificação técnica para o objeto licitatório.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.3 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).
- 8.4 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).
- 8.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.8 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.9 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.10 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.11 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

- 8.12 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.15 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

- 9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

- 9.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 9.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.20 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 9.21 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 9.22 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados, deverão ser de boa qualidade, com logomarca de identificação do fornecedor, condizentes com as atividades a serem desempenhadas na Nuclep, compatíveis com as estações climáticas do ano, observando o disposto nos itens seguintes:
- a) Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas.
 - b) O conjunto completo do uniforme é composto de:

Descrição	Unidade
Calça comprida com elástico e cordão	Unidade
Camisa com emblema	Unidade
Meia de algodão	par
Bota de couro	par

- c) No início da execução do contrato, os empregados deverão receber 2 (dois) conjuntos completos do uniforme, que deverão ser substituídos por outros 2 (dois) conjuntos completos a cada 6 (seis) meses;
 - d) Para os empregados que trabalham em postos de trabalho localizados dentro dos Galpões Auxiliar, Principal e Centro de Treinamento, é indispensável a vestimenta em tecido a base de Brim ou Algodão e as botas com biqueiras de aço;
- 9.23 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

- 9.24 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 9.25 A Convenção Coletiva de Trabalho a ser seguida deverá atender as categoriais profissionais que tenham abrangência na cidade de Itaguaí – RJ.
- 9.26 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.27 Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.28 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 9.29 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 9.30 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- 9.32 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.33 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.34 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.35 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.36 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 9.37 Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.38 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de Segurança e Código de Conduta e Integridade da Contratante.
- 9.39 A Contratada deverá manter a quantidade de empregados necessários à execução dos serviços, conforme distribuídos no ANEXO IV, providenciando substitutos temporários para aqueles que estiverem no gozo de férias ou afastados.
- 9.40 Utilizar na realização do objeto contratado, pessoal qualificado para a perfeita realização dos serviços, não existindo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre estes e a Nuclep, devendo a Contratada arcar com os encargos de natureza previdenciária e trabalhista, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Nuclep.
- 9.41 Apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e seus respectivos exames atualizados, de todos os empregados, como exigência para o desenvolvimento do trabalho.

Os exames ocupacionais devem atender à NR-7 da portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

- 9.42 9.36.1 No caso de postos insalubres e perigosos, os exames médicos periódicos (ASO) para os empregados expostos as condições insalubres e perigosas deverão ser feitos rigorosamente a cada 6 (seis) meses, acompanhados dos exames laboratoriais pertinentes, devendo a Contratada comprovar a realização destes, juntamente à entrega do ASO. Para os demais empregados exames periódicos a cada 12 (doze) meses.
- 9.43 Visando permitir a emissão de crachás para acesso dos empregados da Contratada às instalações da Nuclep, apresentar à fiscalização, a relação dos empregados da Contratada que atuarão na prestação dos serviços, bem como cópia dos documentos individuais necessários ao cadastro. Tal relação deve ser mantida permanentemente atualizada, de modo a refletir as possíveis alterações no contingente dos empregados da Contratada utilizados nos serviços contratados.
- 9.44 Na ocasião do desligamento do empregado o crachá deverá ser devolvido à Nuclep.
- 9.45 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 9.46 Submeter-se aos regimes de seguranças internas: patrimonial e de segurança do trabalho. Além de cumprir a legislação vigente sobre Segurança do Trabalho, acatando especificamente todas as recomendações feitas pela Nuclep.
- 9.47 Responsabilizar-se pela alimentação dos empregados utilizados nos serviços, respeitando-se a legislação pertinente.
- 9.48 9.41.1 Caso a Contratada ofereça aos seus empregados alguma modalidade de vale refeição ou vale alimentação, o crédito desse benefício deverá ocorrer sempre antes do primeiro dia útil de cada mês.
- 9.49 9.41.2 Caso a Contratada ofereça as modalidades apresentadas no item 9.41.1, a mesma deverá disponibilizar, estufa em tamanho suficiente, de forma a acomodar as refeições de seus empregados, bem como se responsabilizar pela manutenção deste equipamento. Na ocorrência de necessidade de desligamento de energia da Nuclep, a Contratada tomará conhecimento prévio e deverá, excepcionalmente, fornecer alimentos sem considerar a estufa.
- 9.50 A Contratada deverá manter na Nuclep relógio de ponto digital e equipamentos necessários, de forma a permitir à Nuclep fazer a verificação dos horários de entrada e saída dos empregados, através de coleta eletrônica das informações, permitindo o controle de faltas e atrasos para aplicação de glosas.

- 9.51 Providenciar o transporte dos seus empregados utilizados nos serviços de suas residências até o local de trabalho e vice-versa.
- 9.52 9.43.1 A Contratada deverá garantir aos seus empregados optantes do vale transporte, que os mesmos sejam disponibilizados sempre antes do primeiro dia útil de cada mês.
- 9.53 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e encargos Federais, Estaduais e/ou Municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da prestação dos serviços.
- 9.54 Responsabilizar-se por atos que contrariem as posturas municipais ou quaisquer dispositivos legais, devendo arcar com as multas e penalidades que eventualmente, venham a ser aplicadas por órgãos públicos.
- 9.55 Manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos de sua propriedade, a serem utilizados na prestação dos serviços.
- 9.56 Manter preposto desde a data de assinatura, sem ônus para a Contratante, duas vezes na semana, de 07:00 h às 16:48 h, na fábrica da Nuclep em Itaguaí, e quinzenalmente no escritório na cidade do Rio de Janeiro – RJ, o qual deverá se reportar ao fiscal ou gestor do contrato, para representá-los na execução do contrato. A função de preposto não poderá ser acumulada com uma das funções do contrato.
- 9.57 Todo o material, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, conforme o ANEXO V do presente Termo de Referência, sendo a primeira entrega no início do contrato e as demais, até o quinto dia útil do início do período, mensal ou trimestral.
- 9.58 9.48.1 A Contratada deverá fornecer regularmente os seguintes materiais consumíveis; papel higiênico branco, papel toalha branco e sabonete líquido, conforme especificado no ANEXO II, mantendo permanentemente abastecidos os seus locais de uso, estando os custos desse item incluídos nos preços contratados.
- 9.59 9.48.2 A Contratante, no caso de aumento ou redução do efetivo de pessoal da Nuclep e/ou no número de empregados de empresas terceirizadas que estejam prestando serviços na fábrica da Nuclep, poderá solicitar o fornecimento ou redução dos materiais empregados na prestação dos serviços.
- 9.60 9.48.3 Em função de consumo e para evitar desperdícios ou escassez, a qualquer momento, a Nuclep poderá suspender a entrega de algum item, ou efetuar troca por outro, respeitando sempre o equilíbrio das planilhas de custos dos materiais.
- 9.61 9.48.4 Todos os materiais constantes no ANEXO V deverão ter suas entregas na Nuclep, acompanhados de documentação fiscal cabível.

- 9.62 9.48.5 Havendo deficiência no fornecimento dos materiais, a Contratada autoriza a Nuclep a adquiri-los diretamente no mercado e descontar os respectivos valores na Fatura, sem questionamento a respeito do valor de aquisição.
- 9.63 9.48.6 Todos os utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, conforme o ANEXO V do presente Termo de Referência, deverão estar devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Nuclep.
- 9.64 Providenciar, às suas próprias expensas, o transporte de bens para utilização dos serviços, obrigando-se a obedecer às normas de segurança para ingresso de materiais nas dependências da Nuclep.
- 9.65 A Contratada deverá se responsabilizar pela coleta diária de todo o lixo gerado pela atividade da limpeza, bem como dos resíduos industriais e materiais imprestáveis, transportando-os para local apropriado na fábrica da Nuclep, devidamente definido pelo Órgão Administrador do Contrato.
- 9.66 A Contratada deverá manter na Nuclep, equipamentos, insumos e materiais de escritório, de maneira que encarregados e equipe tenham autonomia na realização de pequenas tarefas administrativas.
- 9.67 Durante a execução das atividades, a Contratada permitirá que seus empregados possam realizar pequenas mudanças, envolvendo móveis e utensílios, de maneira complementar a limpeza realizada na área.
- 9.68 Atender, prontamente, a todas as observações, reclamações e exigências que se façam, no sentido de cumprimento do Contrato e da melhoria dos serviços executados, permitindo à Nuclep todas as facilidades para fiscalização dos mesmos.
- 9.69 Retirar os materiais consumíveis, utensílios e equipamentos utilizados nos serviços, por ocasião do encerramento do Contrato, depois de terminado o seu prazo de validade ou na hipótese de rescisão, assim como se obriga a Contratada a devolver as chaves dos locais colocados à disposição para guarda de materiais.
- 9.70 A Contratada deverá acatar orientação da Nuclep “de como proceder”, nas situações especiais em que o expediente da Nuclep precisar ser reduzido para atender necessidades específicas, em datas próximas a feriados e recessos, inclusive com dispensa de jornada ou redução do efetivo. Podendo inclusive ser glosada no valor equivalente destas medidas as rubricas referentes a vale-transporte e vale-alimentação.

- 9.71 A CONTRATADA deverá manter limpas, lavadas e passadas, em perfeito estado de uso, o conjunto de toalhas, constituído de 1 toalha de banho e 2 toalhas de rosto, dos banheiros dos Diretores (Administrativo, Comercial e Industrial) e Presidente.
- 9.72 Caso a Contratada não esteja de acordo com o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade atualmente aprovado pelo SESMT da Nuclep, a Contratada poderá elaborar e apresentar à Nuclep, laudo pericial identificando as atividades insalubres, perigosas e níveis de exposição, para orientar o pagamento da insalubridade e periculosidade cabível aos empregados. O laudo deverá ser submetido ao SESMT da Nuclep, que validará o resultado apresentado. Caso seja validada a necessidade do pagamento de qualquer tipo de adicional e o acréscimo de valor ao contrato sendo autorizado pela diretoria da empresa, esse se dará através de um termo de aditamento.
- 9.73 Itens entregáveis pela Contratada:
- 9.74 9.57.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 9.75 a) Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, salário, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 9.76 b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela Contratada;
- 9.77 c) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
- 9.78 d) Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 9.79 9.57.2 Os seguintes documentos para o controle da saúde ocupacional, prevenção de riscos e acidentes do trabalho referentes às atividades a serem executadas:
- 9.80 a) PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos;
- 9.81 b) PCMSO - Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional;
- 9.82 c) ASO - Atestado de Saúde Ocupacional;
- 9.83 d) APR - Análise Preliminar de Risco;
- 9.84 9.57.3 Os seguintes documentos para controle mensal:

- 9.85 a) Relatório da frequência dos seus empregados coletados de equipamento de ponto eletrônico;
- 9.86 b) Cópia das notas fiscais das entregas dos materiais previstos no ANEXO V;
- 9.87 c) O REM (Resumo Estatístico Mensal) de acidentes de trabalho;
- 9.88 d) Nota Fiscal de Serviço, referente ao período de execução;
- 9.89 e) No caso de optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar Declaração de Opção, Anexo IV da IN da SRF Nº 480/2004;
- 9.90 f) DAS (Documento de arrecadação do simples nacional);
- 9.91 g) Protocolo comprovante de transmissão da Conectividade Social;
- 9.92 h) CND (Certidão Negativa de Débitos);
- 9.93 i) GRF (Guia de Recolhimento de FGTS);
- 9.94 j) Comprovante de pagamento da GRF;
- 9.95 k) GPS (Guia da Previdência Social);
- 9.96 l) GEFIP/SEFIP Relação de Trabalhadores;
- 9.97 m) Comprovante de pagamentos empregados (Folha pagamentos / Contracheques);
- 9.98 n) Relatório de entrega do Vale-transporte;
- 9.99 o) Relatório de entrega do Vale-refeição/Alimentação;
- 9.100 p) Certidão do SICAF (Sistema de cadastros atualizado).
- 9.101 9.57.4 A fiscalização do contrato poderá solicitar outros documentos, caso haja necessidade.
- 9.102 9.57.5 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a Contratada deverá entregar, no prazo de 10 (dez) dias, a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:
- 9.103 a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 9.104 b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

9.105 c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

9.106 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Durante a vigência deste Contrato o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pela Gerência de Infraestrutura e Serviços, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Nuclep.

11.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

11.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a Contratada providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

11.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

11.5 A Nuclep acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

12. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

12.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no ANEXO VIII, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2 No prazo de até cinco dias do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.4 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.6 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização

não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 13.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 13.8 No prazo de até cinco dias a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 13.9 Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 13.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 13.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 13.12 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 13.13 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 13.14 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 13.15 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 13.16 O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

- 13.17 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até cinco dias da comunicação escrita do contratado;
- 13.18 Definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 13.19 O prazo para recebimento definitivo será de cinco dias.
- 13.20 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.
- 13.21 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 13.22 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 13.23 A Nuclep poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

14. PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado, pela Nuclep, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da Nuclep administrador do contrato.
- 14.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da Nuclep, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08:00h e 15:00h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.
- 14.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

14.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Nuclep.

14.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

14.6 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

14.7 EM = Encargos moratórios;

14.8 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

14.9 VP = Valor da parcela a ser paga.

14.10 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$14.11 \quad I = (TX) \quad \frac{14.13 \quad (6 \quad 14.14 \quad I = 0,00016438}{14.17 \quad 36} \quad 14.15 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

$$14.16 \quad 5$$

14.18 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a Contratada informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da Nuclep o número de sua conta, agência e o banco depositário.

14.19 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela Contratada a Nuclep se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a Contratada comprove a sua exatidão ou a Contratada emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

14.20 Nas hipóteses abaixo, a Nuclep se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada:

14.21 Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades Contratadas;

14.22 Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da Nuclep;

14.23 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da Nuclep.

15. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

15.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2 A Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.3 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

15.4 A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

15.5 A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

15.6 Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

15.7 parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

15.8 parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

- 15.9 parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- 15.10 ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 15.11 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 15.12 13º (décimo terceiro) salário;
- 15.13 Férias e um terço constitucional de férias;
- 15.14 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 15.15 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 15.16 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 15.17 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.
- 15.18 Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 15.19 Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 15.20 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 15.21 A empresa Contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

- 15.22 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 15.23 Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 15.24 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 15.25 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 15.26 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

16. PREÇO

No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

17. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 17.1 A Contratada terá direito ao reajuste e repactuação do contrato, conforme o caso, observada as condições constantes nos artigos 53 a 61 da Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 05/2017.
- 17.2 Quando aplicável, o preço contratado poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da Contratada, observada as condições constantes na Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 05/2017.

17.3 O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

18. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela Contratada, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

18.2 A Contratada deverá formular, por escrito, à Nuclep requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

18.3 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

18.4 Com o requerimento, a Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado;

18.5 Independentemente de solicitação, a Nuclep poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à Contratada apresentar as informações solicitadas pelo órgão da Nuclep administrador do contrato.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 Após a celebração do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação, prorrogável por igual período, a CONTRATADA deverá optar pela prestação de uma das seguintes garantias, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato:

a) Caução em dinheiro, depositada em favor da NUCLEP, de acordo com as orientações fornecidas no momento da convocação;

b) Seguro-garantia, mediante apólice de seguro emitida por Instituição autorizada pela SU-SEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal,

Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP; ou

c) Fiança Bancária emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil-BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN e que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

19.2 A garantia somente será devolvida à CONTRATADA quando terminada a execução contratual e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas e constatada a inexistência de qualquer débito com a NUCLEP, e, ainda, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

19.3 Em caso de aditamento ao instrumento contratual, importando tal fato na elevação de seu valor total, a CONTRATADA se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

19.4 A garantia será considerada extinta em até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

20. PENALIDADES

20.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Nuclep por prazo até 2 (dois) anos.

20.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da Nuclep, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

20.2 Da Advertência:

20.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do subitem **21.1** tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato

e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Nuclep, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

20.3 Da Multa de mora:

20.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à Contratada mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da Contratada, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da Nuclep.

20.3.2 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

20.3.3 A multa de mora não impede que a Nuclep rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

20.4 Da Multa por descumprimento de obrigações:

20.4.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à Contratada mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da Contratada, da seguinte forma:

a) Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Contratante aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas 1 e 2 seguintes:

Tabela 01

Grau	Correspondência
1	R\$ 100,00
2	R\$ 200,00
3	R\$ 300,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 800,00
6	R\$ 1.200,00

Tabela 02

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução do serviço;	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4	Por empregado e por dia
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da Nuclep para fins diversos do objeto contratado;	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
8	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Nuclep;	4	Por empregado
9	Entregar incompleta ou com atraso a documentação exigida no item 8	2	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

10	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por empregado
11	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por ocorrência
12	Manter a documentação de habilitação atualizada;	4	Por ocorrência
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;	2	Por ocorrência
14	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	3	Por empregado por dia
15	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	6	Por ocorrência
16	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	4	Por ocorrência
17	Apresentar preposto.	1	Por ocorrência por dia

b) Pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

20.4.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

20.5 Da Multa pela inexecução do contrato:

20.5.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a Contratada se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditativas, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

20.5.2 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

20.6 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

20.6.1 Sanção de maior rigor, que impõe à Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Nuclep, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

20.6.2 A Nuclep adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da Contratada que:

- a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da Contratada, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;
- b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacionais e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;
- d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Nuclep em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

20.6.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da Nuclep.

20.7 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

20.7.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

20.7.1.1 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela Nuclep.

20.7.1.2 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela Nuclep, após o vencimento do prazo recursal, podendo a Nuclep, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

20.7.1.3 Poderá a Nuclep, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

20.7.1.4 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

20.7.2 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Nuclep, observado o princípio da proporcionalidade.

20.7.2.1 Os prazos para impedimento de licitar previstos no **item 20.6.2** poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

20.7.3 As autoridades competentes no Nuclep, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

20.7.4 As sanções aplicadas pelo Nuclep serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

21. MATRIZ DE RISCOS

21.1 Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro

na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

21.2 A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO IX deste Termo.

21.3 A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO IX deste Termo.

22. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com as descrições e informações acima, encaminhe-se à Gerência Geral de Infraestrutura e Logística para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.



 Assinado de forma digital por
[Redacted]
Dados: 2024.12.17 14:51:59 -03'00'

Elaborado por:
Gestor de Contratos - AIS


 Assinado de forma digital por
[Redacted]
Dados: 2024.12.17 15:53:49
-03'00'

Autorizado por:
Gerente Geral de Infraestrutura e Logística - AI